



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 001
Processo: nº 023/2018
Emitente: Unidade de Controle Interno
Gestor responsável: Ana Alice Cunha de Matos
Exercício: 2017

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No presente Relatório nenhum setor foi alvo de procedimentos de auditoria por se achar em situação regular.

2. Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1. Gestão orçamentária financeira

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 04 – Avaliação orçamentária e financeira

| Programa /Ações (A) | Dotação autorizada (B) | Despesa liquidada (C) | % C/B (D) | Produto (E) | Meta física realizada (G) | Comentários (H) | Indicador do programa (I) |
|---|------------------------|-----------------------|-----------|---------------------|---------------------------|-----------------|---------------------------|
| 1. Número e nome do Programa na LOA* 2.10 – Fortalecimento do Legislativo Municipal | | | | | | | |
| 1.1 Ação: 1.001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara | 100.000,00 | 23.959,35 | 23,96% | Reforma e Ampliação | - | - | - |
| 1.2 Ação: | | | | | | | |
| 1.3 Ação: | | | | | | | |
| 2. Número e nome do Programa : 2.11 – Gestão Administrativa | | | | | | | |
| 1.1 Ação: 1.002 – | 70.000,00 | 16.319,00 | 23,32% | Aquisição de | - | - | - |

| Aquisição de Equipamentos e Material Permanente | | | | Equipamentos | | | |
|--|-----------|--------------|--------|----------------------|---|---|---|
| 1.2 Ação: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal | 1.810.000 | 1.629.876.46 | 90,05% | Manutenção da Câmara | - | - | - |
| 1.3 Ação | | | | | | | |

* Discriminar apenas os programas que têm meta prioritária.

(J) Outras ações promovidas na busca do cumprimento da missão institucional e desempenho da gestão.

Não ocorreram outras ações promovidas.

LEGENDA:

- (A) O Nome dos programas e ações conforme a Lei Orçamentária Anual.
- (B) Dotação orçamentária original + suplementações – cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.
- (C) Total da despesa liquidada por programa e ações.
- (D) Percentual alcançado (C/B).
- (E) Produto em relação à meta física estipulada.
- (F) Resultado físico previsto.
- (G) Resultado físico alcançado.
- (H) Esclarecimentos técnicos quanto aos resultados físicos e financeiros (obrigatoriamente quando do não atingimento das metas).
- (I) Indicador previsto para medição do programa.
- (J) Outras ações: descrever outras ações (indicando produtos, metas e resultados) que, embora não estejam previstas nos instrumentos orçamentários de planejamento, contribuíram para o cumprimento da missão institucional e desempenho da gestão.

A análise apontou que houve baixa execução na ação 1.002 (*Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*) demonstrando dificuldades quanto ao alcance das metas previstas na LOA. Por outro lado, a ação 2.001 (*Manutenção da Câmara Municipal*) teve um percentual de execução elevado (90,05%), contribuindo para a efetivação das políticas públicas planejadas.

2.2 Outras ações promovidas

Não ocorreram outras ações promovidas.

2.3 Gestão patrimonial

2.3.1 Bens móveis e imóveis

No encerramento do exercício, os bens móveis do órgão/entidade totalizaram R\$ 16.319,00. Com relação ao imóvel (prédio da Câmara) não foi incluso neste item por ser uma entidade pertencente ao município.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. Acrescente-se que os bens foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.3.2 Almoxarifado

Ainda não foi implementado nesta Casa Legislativa o Sistema de Controle de Almoxarifado. Pretende-se, muito em breve, regularizar a situação, tendo em vista as determinações impostas por essa egrégia Corte de Contas.

2.3.3 Frota de veículos e equipamentos

No encerramento do exercício, a frota de veículos do órgão/entidade correspondeu a R\$ 79.700,00, de acordo com os registros contábeis. A aquisição de equipamentos no referido período correspondeu a R\$ 16.319,00.

Para a manutenção da frota durante o exercício, foram realizadas despesas no valor total de R\$ 5.528,83, com aquisição de peças, contratação de serviços e aquisição de combustível, conforme tabela abaixo:

Tabela 05 – Frota de veículos e manutenção

| Marca/ modelo | Ano | Placa | Tipo de combustive l | Consumo anual (L) | Consumo anual (R\$) | Despesa com peças (R\$) | Despesa com serviço (R\$) | Taxas de Licenciament o Anual e Seguro DPVAT R\$ | Tipo de Frota | Situação de utilização |
|------------------------------|-----------|--------------|----------------------------|----------------------|------------------------|-------------------------------|------------------------------------|--|------------------|------------------------------|
| Ford Ranger XLS CD2 25 | 2014/2015 | OWG- 5580 | ÁLCOOL/ GASOLINA | 999,661 | 3.851,76 | 996,26 | 550,00 | 130,81 | Oficial | Em uso |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| Total: R\$ 5.528,83 | | | | | | | | | | |

2.4 Proposições

Não foi apresentada nenhuma proposição no período de referência.

3. Encaminhamentos ao TCE

Esta Unidade de Controle Interno é ciente do que determina o artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), no que diz respeito às irregularidades e/ou ilegalidades que devem ser informadas ao Tribunal de Contas, caso elas venham ocorrer.

No presente Relatório, não foram mencionadas quaisquer irregularidades ou ilegalidades de que trata o artigo citado da lei supramencionada, que devam ser apresentadas a essa Corte de Contas.

4. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. Ana Alice Cunha de Matos, relativa ao exercício de 2017, com o objetivo de:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião, as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

4.1 Ressalvas:

Com relação a este item, vale salientar que a Câmara Municipal de Arez não dispõe, até o momento, da implementação do Sistema de Almoxarifado. Urge, porém, a necessidade de tal aquisição, o que força a agilidade da presidência desta Casa, tendo em vista as recomendações desse egrégio Tribunal de Contas.

Tendo sido observados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Arez/RN, 27 de Abril de 2018.

João Maria da Silva
Dir. Controle Interno – Matr. 015



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 01/2018

Processo: 023/2018

Emitente: Unidade de Controle Interno

Unidade Auditada: Câmara Municipal de Arez/RN

Gestor responsável: Ana Alice Cunha de Matos

Exercício: Ano 2017.

Consubstanciado com as informações contidas no Relatório do Controle Interno, ficou esclarecido que não houve a necessidade de realização de auditorias, haja vista não haver nenhum setor nesta Casa Legislativa que tenha apresentado alguma ilegalidade ou irregularidade.

Mediante o exposto, em face do disposto no artigo 148, Inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Arez/RN, 27 de Abril de 2018.

João Maria da Silva
Responsável pelo Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

PARECER TECNICO CONCLUSIVO

Relatório:001

Processo: 023/2018

Unidade Auditada: Câmara Municipal de Arez/RN

Gestor responsável: Ana Alice Cunha de Matos

Exercício: Ano 2017.

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

Não houve a necessidade de realização de auditorias nem, conseqüentemente, procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade referentes aos processos de contas do exercício de 2017.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sem outras ações realizadas, concluindo-se que não houve irregularidade no que tange ao objeto de exame desta Unidade de Controle Interno.

(Não) foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, (não) foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outro sim, (não) haviam determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referencia, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, Inciso II da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão do responsável pela Unidade Auditada: Câmara Municipal de Arez/RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado à Gestora Responsável, Ana Alice Cunha de Matos, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Arez/RN, 27 de Abril de 2018.

João Maria da Silva
Responsável pelo Controle Interno